



INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º N.º 394 / DRRU / 2021

13/12/2021

DE: Arq. António Janeiro

PARA: Sr. Diretor do DPU, Sr. Arq. Paulo Pardelha

PROCESSO N.º:

ASSUNTO: Proposta 2021-956-DRRU, Prorrogação do prazo de vigência da ORU da Trafaria, por um período de cinco anos, nos termos com o N.º 1, do artigo 20.º do RJRU.

PARECER(ES):

Sr. Diretor Municipal, Eng. Gabriel Oliveira,

Concordo com a informação pelo que julgo de submeter a reunião de Câmara após validação jurídica.

Paulo Pardelha, Arq.º


(Paulo Pardelha)

Diretor do Departamento de Planeamento Urbanístico

DESPACHO:



A – ENQUADRAMENTO

Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data, e de acordo com a proposta deliberada em reunião camarária, de 07/12/2011, aprovada em deliberação da Assembleia Municipal, de 19/12/2011, e publicada na 2ª Série do Diário da República nº 22, através do Edital nº 117/2012, de 31/01/2012, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU da Trafaria.

Estando a decorrer o décimo ano de vigência da ORU da Trafaria e de acordo com o ponto 2, do Capítulo II, do Documento Estratégico, prevê-se que a ORU da Trafaria estaria em vigor pelo prazo de 10 anos, a partir da data de publicação, prorrogáveis por mais 5 anos.

B – ANÁLISE

A ORU da Trafaria a par da ORU de Almada Velha foram as segundas a ser publicadas no concelho e, conseqüentemente, a suscitar um procedimento de prorrogação de vigência.

O modelo organizacional seguido, a imagem cooperativa e proactiva dos serviços para com os requerentes e o caráter inovador das medidas adotadas pelo município têm sido um fator decisivo para o sucesso das operações de reabilitação.

No caso concreto da ARU da Trafaria vivenciámos um processo de regeneração significativo que, em dez anos, modificou de forma expressiva toda a área de intervenção.

Da outrora realidade da Trafaria e atendendo às obras entretanto candidatas, verificou-se que, em média, cerca de 80% dos seus fogos encontravam-se devolutos o que é demonstrativo do trabalho efetuado nos processos de regeneração urbana e do muito que ainda faltará por fazer.

Nos processos de reabilitação candidados no âmbito da ARU, dos 139 fogos intervencionados, 112 estavam devolutos e, neste momento, todos se encontram ocupados na sua esmagadora maioria no regime de arrendamento e para habitação própria e permanente. Tal constitui, do nosso ponto de vista, uma medida importante de sucesso no sentido da regeneração urbana de uma zona em declínio, confirmando o potencial que se reconhecia no texto fundador das ARU.

Relativamente aos processos de reabilitação da responsabilidade dos proprietários, tem-se verificado um número expressivo de intervenções alavancadas pelos programas de apoio disponíveis via ORU, que se constituíram como determinantes e exemplo para a dinamização dos processos de regeneração de iniciativa própria.

É nessa medida que podemos afirmar que, com recurso e apoio do programa, foram intervencionados 139 fogos, dos quais 112 (80%) se encontravam devolutos, correspondendo a um investimento global à data de hoje de 12 690 517,91€, sendo que, para os quais, foi assegurada uma subvenção municipal acumulada nos últimos 10 anos de 308 724,63€.

No contexto global das ORU do Concelho e reportando-nos exclusivamente a candidaturas efetivamente aprovadas que resultaram na possibilidade de usufruir de benefícios fiscais e apoio municipal, registou-se um investimento do

total privado nas candidaturas de 23 152 187,65€, correspondendo a 588 frações intervencionadas a que corresponderam 283 devolutas, cerca de 48% em áreas urbanas centrais de Concelho.

Outras intervenções que decorreram por iniciativa própria, (extra candidatura formal), cujos montantes de investimento e números de fogos intervencionados não é possível determinar, constituirão um investimento seguramente maior.

No Documento Estratégico da operação, no ponto 2, do Capítulo II, (Área de Intervenção e Prazos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana), prevê-se que a ORU da Trafaria esteja em vigor pelo prazo de 10 anos, a partir da data de publicação, prorrogáveis por mais 5 anos.

Torna-se particularmente importante continuar a dar a resposta adequada e imprescindível no seguimento e alavancagem destes processos.

A ORU da Trafaria tem sido aquela em que os processos de transformação do território são mais evidentes, assegurando, em termos absolutos, o maior montante de investimento privado de todas as ORU do concelho.

É também aquela que revela um maior número de candidaturas, permitindo-se assim sair de um enquadramento de território deprimido e em perda de população, para uma área atrativa com um evidente procura.

Atualmente existem 6 novas candidaturas em curso, com vitorias realizadas desde 2019 para mais 32 edifícios, a que corresponderão outras tantas potenciais candidaturas a processos de reabilitação no âmbito da ORU da Trafaria.

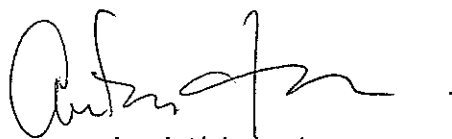
Os procedimentos relativos à prorrogação de ORU encontram-se consagrados no artigo 20.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, cujo n.º 2 estatui que a prorrogação do prazo de vigência de ORU aprovada através de instrumento próprio é aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo que decisão de prorrogação deve ser objeto de publicação em Diário da República.

Não há outros procedimentos atinentes à prorrogação, sublinhando apenas que o limite máximo de vigência (prorrogação incluída) é de 15 anos, sendo que a decisão de prorrogação deve ser objeto de cabal fundamentação, demonstrando-se que os pressupostos estratégicos e operacionais que se encontram subjacentes à área anteriormente delimitada encontram-se inalterados.

C – PROPOSTA

Propõe-se aprovar a prorrogação do prazo de vigência da ORU da Trafaria, na sua atual configuração, por um período de cinco anos, nos termos com o n.º 1, do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a referida prorrogação para posterior publicação em Diário da República e publicitação.

O Chefe da DRRU



Arq. António Janeiro

